



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



PROJETO DE LEI Nº 179 , DE 26 DE MARÇO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 27/03/2019
1º Secretário

Institui o Dia Estadual do Turismólogo no Calendário Oficial do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Turismólogo, a ser comemorado anualmente, no dia 27 de setembro.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2019.


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual – PP
Presidente da Comissão
de Turismo



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



**CORONEL
ADAILTON**
DEPUTADO ESTADUAL



Ref.: Projeto de Lei nº , de 26 de março de 2019.

JUSTIFICATIVA

A profissão de Turismólogo foi reconhecida pela Lei Federal nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012, responsável por planejar e gerenciar atividades de turismo, de fomento ao desenvolvimento da comunidade em que se inserem e sejam sustentáveis. Este profissional é isento de qualquer pré-requisito de formação acadêmica ou experiência no mercado de trabalho, segundo a Associação de Turismólogos e Profissionais de Turismo (ABBTUR) ¹. Segundo a lei que disciplina seu exercício, suas atividades são:

- I - planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar instituições e estabelecimentos ligados ao turismo;
- II - coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica;
- III - atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo e o lazer como seu objetivo social ou estatutário;
- IV - diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação;
- V - formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação;
- VI - criar e implantar roteiros e rotas turísticas;
- VII - desenvolver e comercializar novos produtos turísticos;
- VIII - analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais, na área de turismo ou em outras

¹ <http://www.abbtur.com.br/abbtur/conteudo.asp?cod=3>



- áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo;
- IX - pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística;
- X - coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing turístico;
- XI - identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes;
- XII - formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos;
- XIII - organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias;
- XIV - planejar, organizar, controlar, implantar, gerir e operacionalizar empresas turísticas de todas as esferas, em conjunto com outros profissionais afins, como agências de viagens e turismo, transportadoras e terminais turísticos, organizadoras de eventos, serviços de animação, parques temáticos, hotelaria e demais empreendimentos do setor;
- XV - planejar, organizar e aplicar programas de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- XVI - emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- XVII - lecionar em estabelecimentos de ensino técnico ou superior;
- XVIII - coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e estabelecimentos privados que atendam ao setor turístico.²

A importância do Turismólogo está intrinsecamente ligada ao desenvolvimento regional por sua contribuição com os aspectos socioeconômicos, a partir da geração de empregos e renda, sempre considerando o equilíbrio ambiental local. Seu relacionamento com o mercado, o meio ambiente, o cliente e a sociedade exige um conjunto de princípios para a contribuição do profissional com o crescimento do turismo brasileiro, como respeitar o direito de ir e vir sem discriminações, respeitar as relações sociais, atuar como verdade, dignidade, independência e probidade, ter ética financeira, entre outros.

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12591.htm



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



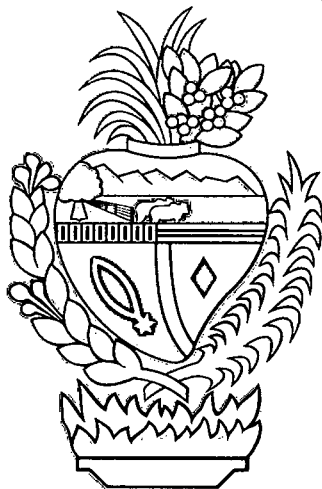
**CORONEL
ADAILTON**
DEPUTADO ESTADUAL



Por essas razões, reconhecendo o papel primordial do Turismólogo para o planejamento e gestão de produtos turísticos ao organizar a infraestrutura para acomodar visitantes, como hotéis, roteiros, meios de transporte, guias, etc., e integrar o segmento comercial com a administração pública, fornecendo proteção aos turistas, peço aos nobres colegas de Parlamento a aprovação deste projeto de lei que valoriza e reconhece a importância do profissional em referência.

Sala das Sessões, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2019.


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual – PP
Presidente da Comissão
de Turismo



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019001467

Autuação: 28/03/2019

Projeto : 179 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. CORONEL ADAILTON

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO TURISMÓLOGO NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



**CORONEL
ADAILTON**
DEPUTADO ESTADUAL



PROJETO DE LEI Nº 379 , DE 26 DE MARÇO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTIT. JUREC.
E REDAÇÃO
Em 27/03/2019
1º Secretário

Institui o Dia Estadual do Turismólogo no Calendário Oficial do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Turismólogo, a ser comemorado anualmente, no dia 27 de setembro.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2019.

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual – PP
Presidente da Comissão
de Turismo



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



**CORONEL
ADAILTON**
DEPUTADO ESTADUAL



Ref.: Projeto de Lei nº , de 26 de março de 2019.

JUSTIFICATIVA

A profissão de Turismólogo foi reconhecida pela Lei Federal nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012, responsável por planejar e gerenciar atividades de turismo, de fomento ao desenvolvimento da comunidade em que se inserem e sejam sustentáveis. Este profissional é isento de qualquer pré-requisito de formação acadêmica ou experiência no mercado de trabalho, segundo a Associação de Turismólogos e Profissionais de Turismo (ABBTUR) ¹. Segundo a lei que disciplina seu exercício, suas atividades são:

- I - planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar instituições e estabelecimentos ligados ao turismo;
- II - coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica;
- III - atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo e o lazer como seu objetivo social ou estatutário;
- IV - diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação;
- V - formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação;
- VI - criar e implantar roteiros e rotas turísticas;
- VII - desenvolver e comercializar novos produtos turísticos;
- VIII - analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais, na área de turismo ou em outras

¹ <http://www.abbtur.com.br/abbtur/conteudo.asp?cod=3>



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



**CORONEL
ADAILTON**
DEPUTADO ESTADUAL
LEGISLATIVA-GO



- áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo;
- IX - pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística;
 - X - coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing turístico;
 - XI - identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes;
 - XII - formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos;
 - XIII - organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias;
 - XIV - planejar, organizar, controlar, implantar, gerir e operacionalizar empresas turísticas de todas as esferas, em conjunto com outros profissionais afins, como agências de viagens e turismo, transportadoras e terminais turísticos, organizadoras de eventos, serviços de animação, parques temáticos, hotelaria e demais empreendimentos do setor;
 - XV - planejar, organizar e aplicar programas de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
 - XVI - emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
 - XVII - lecionar em estabelecimentos de ensino técnico ou superior;
 - XVIII - coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e estabelecimentos privados que atendam ao setor turístico.²

A importância do Turismólogo está intrinsecamente ligada ao desenvolvimento regional por sua contribuição com os aspectos socioeconômicos, a partir da geração de empregos e renda, sempre considerando o equilíbrio ambiental local. Seu relacionamento com o mercado, o meio ambiente, o cliente e a sociedade exige um conjunto de princípios para a contribuição do profissional com o crescimento do turismo brasileiro, como respeitar o direito de ir e vir sem discriminações, respeitar as relações sociais, atuar com verdade, dignidade, independência e probidade, ter ética financeira, entre outros.

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12591.htm



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



**CORONEL
ADAILTON**
DEPUTADO ESTADUAL



Por essas razões, reconhecendo o papel primordial do Turismólogo para o planejamento e gestão de produtos turísticos ao organizar a infraestrutura para acomodar visitantes, como hotéis, roteiros, meios de transporte, guias, etc., e integrar o segmento comercial com a administração pública, fornecendo proteção aos turistas, peço aos nobres colegas de Parlamento a aprovação deste projeto de lei que valoriza e reconhece a importância do profissional em referência.

Sala das Sessões, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2019.


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual – PP
Presidente da Comissão
de Turismo

11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

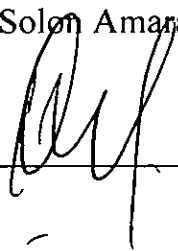
Ao Sr. Dep.(s) Vicente Cuicinel

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 02/04 / 2019.

Presidente: _____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO: 2019001467

AUTOR: DEPUTADO CORONEL ADAILTON

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA que Institui o Dia do Turismólogo no Calendário Oficial do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do ilustre deputado Coronel Adailton que na parte preliminar do texto legiferante *Institui o Dia do Turismólogo no Calendário Oficial do Estado de Goiás*.

Após lido foi enviado à publicação e devidamente autuado e instruído conforme numeração em epígrafe. Doravante, remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação fui designado relator nos termos regimentais no dia 02/04/2019, (fls. 11) dos autos.

É o que de forma sintética coube consignar.

Compulsa do projeto *sub examine* a pretensão louvável homenagear a profissão do Turismólogo, reconhecida pela Lei Federal nº 12.591/2012, profissional este responsável por planejar e gerenciar atividades de turismo e fomento ao desenvolvimento sustentável.

No aspecto da juridicidade, a propositura é plena na satisfação dos requisitos de ordem legal e constitucional, com ressalva apenas para a necessidade de reparo na ementa do projeto por razões de técnica legislativa e de uniformização das leis.

DA EMENDA SUGERIDA

EMENDA MODIFICATIVA: Altera a ementa do projeto de lei nº 179, de 26 de março de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Institui o Dia Estadual do Turismólogo e dá outras providências.”

Pelo que restou brevemente exposto, considerando os termos alhures e com o **acatamento da emenda sugerida** somos pela **aprovação do projeto**.

É o relatório.

Goiânia, 02 de abril de 2019.


Virmondes Cruvinel

Deputado Estadual - Cidadania

Gabinete 22 - Deputado Virmondes Cruvinel
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 - Goiânia/Goiás
deputadovirmondes@gmail.com | virmondes.com.br | +55 (62) 3221-3301 / 3315

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

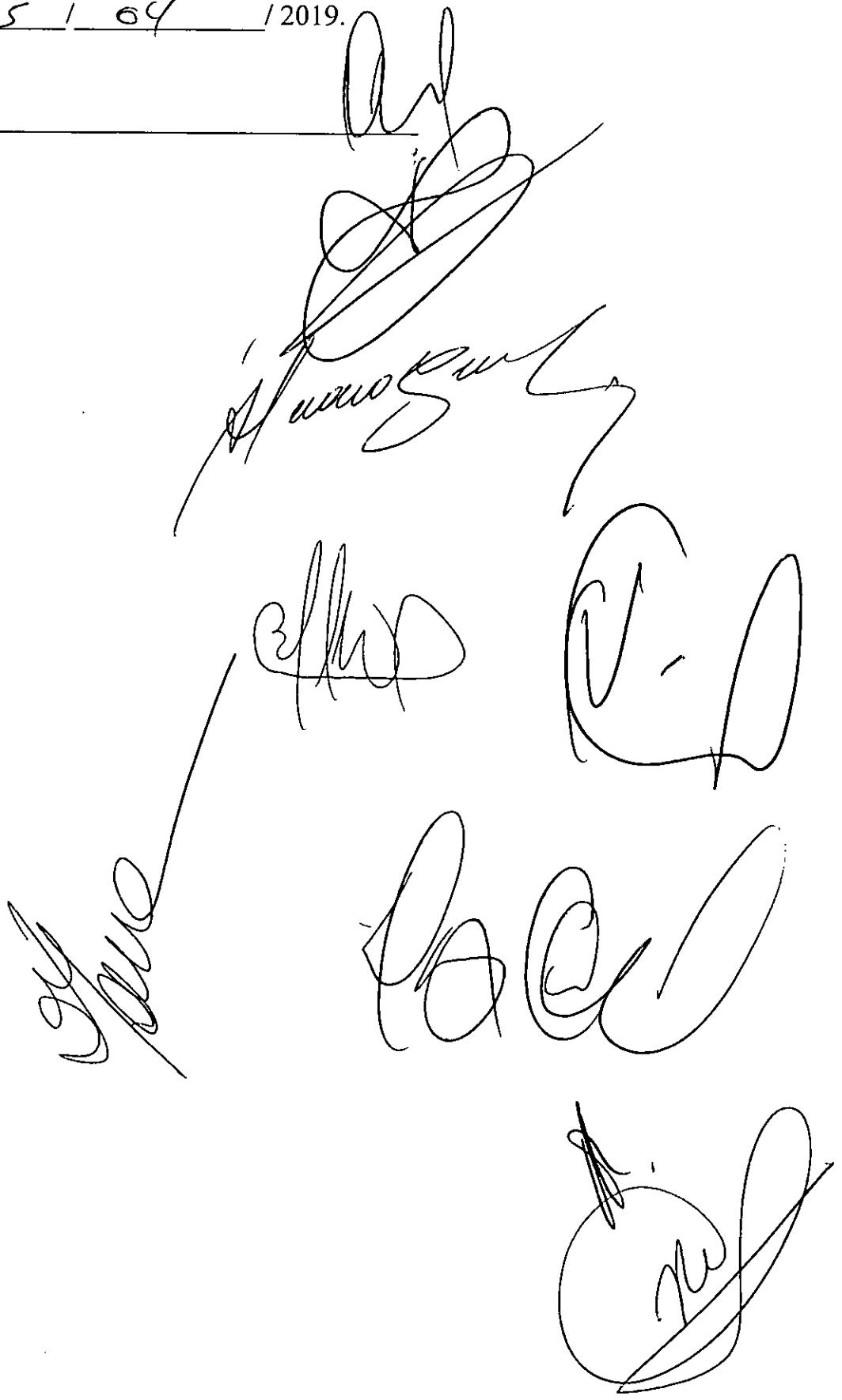
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 14.871/9

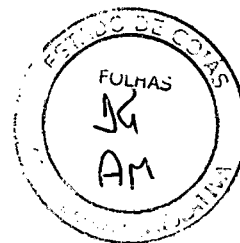
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 25 / 04 / 2019.

Presidente: _____



A collection of handwritten signatures in black ink, arranged in a roughly circular pattern. The signatures are highly stylized and cursive. One signature at the top right is the most prominent, appearing to be the name of the President. Below it, several other signatures are visible, some overlapping. The signatures are spread across the middle and lower half of the page.



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

EM, 29 DE maio DE 2019.


1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROCESSO NÚMERO: 1467 / 2019

Ao Sr.(a) Deputado (a) Dr. Moreira

Sala Sala Anual

PARA RELATAR:

Em 17 / 06 / 2019.

Presidente: x





PROCESSO N. : 2019001467
INTERESSADO : DEPUTADO CORONEL ADAILTON
ASSUNTO : Institui o Dia Estadual do Turismólogo no calendário
oficial do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Coronel Adailton, dispondo sobre a instituição do Dia Estadual do Turismólogo, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de setembro.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, que aprovou o relatório com emenda modificativa do ilustre Deputado Virmondes Cruvinel, decisão esta que foi confirmada pelo Plenário. Posteriormente, os autos foram remetidos à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para o qual fui nomeado relator.

Não obstante o projeto ter obtido parecer favorável na Comissão de Constituição, Justiça e Redação e sido aprovado em Plenário, entendemos que, mais uma vez, a análise dos aspectos constitucionais da proposição pode ser realizada, por se tratar de questão de ordem pública e, portanto, passível de ser conhecida a qualquer momento.

Pois bem. Válido destacar que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de dia estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (parágrafo primeiro, artigo 20, da Constituição do Estado de Goiás).



Quanto ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna, porquanto tem a relevante finalidade de instituir o Dia Estadual do Turismólogo. O Turismólogo é o profissional que conhece, analisa e estuda o turismo em sua totalidade. A profissão foi reconhecida no Brasil por meio da Lei federal n. 12.591, de 18 de janeiro de 2012.

No entanto, com a finalidade de aprimorar a redação da presente proposição, apresentamos o seguinte **substitutivo**:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 179, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Institui o Dia Estadual do Turismólogo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Turismólogo, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. "

Por tais razões, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela aprovação da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2019.


DEPUTADO ISO MOREIRA
Relator

PROCESSO NÚMERO: 1467/2019

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte Aprova o
Parecer do Relator DEP. ISO MOREIRA

Sala SOLON AMANAL

Em 19 / 08 /2019.



DEPUTADOS TITULARES	
01	TALLES BARRETO (PSDB) Presidente
02	CORONEL ADAILTON (PP) Vice-Presidente
03	CAIRO SALIM (PROS)
04	HENRIQUE ARANTES (PTB)
05	HÉLIO DE SOUSA (PSDB)
06	KARLOS CABRAL (PDT)
07	LUCAS CALIL (PSD)

DEPUTADOS SUPLENTE	
01	TIÃO CAROÇO (PSDB)
02	VIRMONDES CRUVINEL FILHO (Cidadania)
03	VINÍCIUS CIRQUEIRA (PROS)
04	ISO MOREIRA (DEM)
05	LÊDA BORGES (PSDB)
06	RAFAEL GOUVEIA (DC)
07	WILDE CAMBÃO (PSD)